



16 de junho de 2020.

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

STF ANALISARÁ NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA (19/06/2020) A CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SEBRAE APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/01.

Em julgamento agendado para o dia 19 de junho de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) analisará o Recurso Extraordinário nº 603.624/SC, no qual se discute a constitucionalidade da cobrança da contribuição ao SEBRAE após advento da Emenda Constitucional nº 33/01.

A partir da citada Emenda Constitucional, o artigo 149, §2º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, apenas autoriza a instituição de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico que tenham como base de cálculo o faturamento, receita bruta ou valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro.

O argumento dos contribuintes é de que esse rol possui caráter taxativo e limita a cobrança das contribuições pela União Federal às hipóteses ali previstas, de modo que, inexistindo previsão para incidência sobre a “folha de salários”, a contribuição ao SEBRAE seria inconstitucional.

O julgamento possui grande importância para as empresas, pois, além da contribuição ao SEBRAE representar desembolso mensal considerável, a decisão poderá balizar o posicionamento do Poder Judiciário acerca da constitucionalidade ou não das demais contribuições destinadas aos terceiros (Salário-Educação, IN CRA e Sistema “S”).

Ressalta-se que a União Federal solicitou, no referido recurso extraordinário, a modulação de efeitos da decisão, o que significa dizer que em caso de êxito dos contribuintes, o Supremo Tribunal Federal poderá limitar os efeitos da decisão apenas aos contribuintes que ajuizaram ações antes da conclusão do julgamento.

Assim, as empresas que ainda não possuem ação discutindo a inexigibilidade do SEBRAE deverão avaliar o seu ajuizamento antes que a matéria seja julgada definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal, estando o escritório está à disposição para maiores informações e esclarecimentos sobre o assunto.

GODOI & ZAMBO ADVOGADOS ASSOCIADOS